



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 43, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.

DATA DA REUNIÃO: 21 DE MAIO DE 2021.

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DO LINK [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/86207133012?](https://us02web.zoom.us/j/86207133012?pwd=Z0R5SSZRPAxpBTLJKVDA3BWCRZHhYQTO9)
[PWD=Z0R5SSZRPAxpBTLJKVDA3BWCRZHhYQTO9](https://us02web.zoom.us/j/86207133012?pwd=Z0R5SSZRPAxpBTLJKVDA3BWCRZHhYQTO9)**

PARTICIPANTES:

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio
Conselheira Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli
Conselheiro Eng. Químico E Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças Dos Anjos
Conselheiro Eng. De Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado
Conselheiro Eng. Mec. Charles Leonardo Israel
Conselheiro Eng. Mec. Flávio Thier
Apoio Administrativo Chefe Do Naie Cristiane O. De Castro

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 41 e 42.

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Consulta do Prof. Júlio Cesar Soares, da URI Santiago (bacharelado em Ciências Ambientais).

ASSUNTO : "Santiago, 22 de janeiro de 2021. Prezada (o), Boa tarde. Sou Professor da URI Santiago e temos um novo curso, o bacharelado em Ciências Ambientais, o mesmo pode ser enquadrado no Conselho Regional de Química (CRQ), porém, inúmeras disciplinas se enquadram em Agronomia, Engenharia Florestal, Geologia, Agrimensura. Assim, acreditamos que o melhor conselho seria o CREA, qual seria o trâmite para habilitar o curso e os formandos junto ao CREA? Encaminho a grade provisória das disciplinas, já tivemos ingresso de uma turma em 2020. Aguardo o retorno e obrigado, Prof. Dr. Júlio Cesar Soares"

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : A CEAP convidará os cons. Representantes da URI para conversar sobre o PPC do curso, e após, marcará reunião com o prof. Júlio.

3.2.2 REFERÊNCIA : Consulta do Prof. Juan da UFSM - Cachoeira do Sul (curso de Eng. Mecânica).

ASSUNTO : "Boa tarde prezadas Cristiane e Nicéia, tudo bem? Venho por meio deste solicitar alguns esclarecimentos em relação a estagio curricular de forma remota, a distância devido ao período de isolamento social que estamos vivendo. Gostaríamos de saber se o CREA - RS tem algum óbice perante este procedimento Fico no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente, Prof. Juan"

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : O coordenador elaborará a resposta.

3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta de Danielle Moita, procuradora da FTEC.

ASSUNTO : "Bom dia! Gostaria de solicitar informações a respeito de quem poderá ministrar uma disciplina ou curso sobre NR10. O profissional que ministrará essa disciplina ou curso, poderá ter a titulação de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou terá que ter uma qualificação especifica em NR10?. Desde já agradeço."

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : O coordenador elaborará a resposta. 3.2.4 REFERÊNCIA : Consulta do Prof. José Canton da UPF, sobre cadastro de curso para NRs (especial NR 10 e NR35). ASSUNTO : "Olá, estimada Cristiane! Agradeço por sua resposta e instruções. Nosso curso técnico em Seg. do Trabalho e nossas engenharias já estão devidamente cadastradas no órgão. A minha dúvida é referente a algum processo de credenciamento para cursos de Normas Regulamentadoras (especial NR 10 e NR35) que possa existir. Estamos querendo ofertar esse tipo de curso, e a informação que tenho até agora é a necessidade de ART dos profissionais envolvidos. Minha dúvida é se existe por parte do CREA alguma orientação, documento, legislação que oriente ou auxilie na possibilidade da oferta deste tipo de curso para instituições de ensino? Obrigado. Atenciosamente, "

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : O coordenador designou o Eng. Luiz H. Anjos como relator. A resposta será elaborada e apresentada na próxima reunião.

3.2.5 REFERÊNCIA : Consulta do Prof. Mateus da Silva Teixeira (UFPel).

ASSUNTO : Consulta sobre disciplinas do curso de Meteorologia da UFPel.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : O coordenador elaborará a resposta.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026350

INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021026352

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

CONCLUSÃO : Indicamos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do curso e a concessão do título de Engenheiro Eletricista aos egressos do curso de Engenharia Elétrica do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA (FSG). A análise do Projeto Pedagógico de Curso (DOC 0426670) mostra atividades curriculares com conteúdos formativos profissionalizantes capazes de desenvolvimento de competências (capacidade técnica) para desempenho das atividades definidas no § 1º do Art. 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea referentes aos campos de atuação em equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026321

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : à definir pelo Coordenador

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2018024284

INTERESSADO : UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

CONCLUSÃO : DILIGÊNCIA Tendo em vista que a diligência recebida pela URI (Campus de Santo Ângelo) não foi respondida, sou por reiterar a diligência, informando que foram encontradas inconsistências nas cargas horárias das disciplinas das fls. 27 a 37, em relação aos demais documentos apresentados, serão considerados como válidos somente os documentos que constam a partir do requerimento de fl. 48. Informar à URI Campus de Santo Ângelo que foram encontradas as seguintes situações, aos quais a URI já se manifestou, porém existem informações obrigatórias no PPC: - "informada, na fl. 1 do PPC, a quantidade de horas destinadas a atividades práticas como sendo de 60 horas. Porém, em nenhum outro local está descrito como as mesmas serão realizadas e a quais disciplinas fazem parte. De acordo com o Parecer nº 19/87 do CFE, "Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais"; portanto, tendo o curso 675 horas, 10% de 675 horas corresponde a 67,5 horas de aulas práticas": em ofício, a URI detalha como são realizadas as aulas práticas, porém esta informação deve fazer parte do projeto do curso; na resposta não foi abordada a questão dos 10% de horas de aulas práticas. - "o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho é destinado a engenheiros e arquitetos, sendo vedada a participação de tecnólogos de nível superior": foram encaminhados dois projetos pedagógicos, sendo que um deles apresenta a informação de que é ofertado para tecnólogos de nível superior. A URI informa que os tecnólogos que realizam o curso não cursam as disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Monografia, não recebem o título de Especialista, e que isso é informado ao aluno quando se inscreve no curso. Recomendamos que isto seja revisto em função do artigo 1º da Lei nº 7410/85: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida." - atualizar a legislação que regulamenta a pós graduação lato sensu e também citar a legislação que rege os cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho. - pelo cronograma de execução, a carga horária das disciplinas não está de acordo com o que é descrito no item 16, conteúdo programático, nas ementas e no item 15, informações e datas, horário das aulas: sextas-feiras: 19h30min - 23h = 3h30min sábados: 8h - 12h30min = 4h30min; 13h30min - 16h30min = 3h Em um total de 11 semanas, e utilizando como exemplo a disciplina 'Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho', que conforme PPC é de 30h, tem-se no período de 09 e 10/09/2016 = 11h, e no período de 23 e 24/09/2016 = 11h, totalizando 22h. Portanto não atende ao que o próprio projeto pedagógico do curso propõe. E, a mesma

situação ocorre nas demais disciplinas. A URI informou que houve um equívoco no arquivo enviado, e que os acadêmicos tem aulas nas sextas-feiras das 13h30min às 17h30min e das 19h15 as 10h45min, e nos sábados das 8h às 13h30min e das 13h30min às 16h30min, e que não existe inconformidade com o Parecer nº 19/87 do CFE. Porém as informações corretas devem fazer parte do PPC. A UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI deverá fazer as adequações das situações acima apontadas, e, também, informar como será feita a implantação destas adequações aos alunos concluintes. Sugere-se realização de reunião entre CEAP e a Coordenação do Curso para elucidação de condutas a serem implementadas para obtenção de um curso pleno de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com aderência entre as ementas, os nomes das disciplinas e os respectivos docentes.

7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021026351

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia FTEC – FTEC Porto Alegre

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA 8.1. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

8.1.1 REFERÊNCIA : Plano de Trabalho

ASSUNTO : Plano de Trabalho 2021 da CEAP/RS

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : Aprovado pelos membros presentes.

8.2. RELATO DE PROCESSOS

8.2.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

8.2.1.1 PROTOCOLO Nº: 2019045252

INTERESSADO : IVAN SÁNCHEZ PABLO RELATOR : à definir pelo Coordenador

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

8.2.1.2 PROTOCOLO Nº: 2020021627

INTERESSADO : QI Escola de Educação Profissional – Canoas

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada, somos pelo deferimento do cadastro da Instituição de Ensino QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Unidade CANOAS, de Canoas - RS, condicionada à aprovação do cadastro do curso de Agronomia conforme protocolo 2020021628. Encaminhar ao Plenário do Conselho para apreciação.

8.2.1.3 PROTOCOLO Nº: 2020021628

INTERESSADO : QI Escola de Educação Profissional – Canoas

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

CONCLUSÃO : DILIGÊNCIA Solicitamos que seja apresentado o Projeto Político-Pedagógico – PPP do curso, contendo as ementas e grade curricular (o Projeto Político-Pedagógico Escolas QI não é específico do Curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO).

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

CONCLUSÃO : Da análise da documentação apresentada às folhas retro, somos favoráveis pelo deferimento do recadastramento do Curso Superior de Geologia da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Sugerimos à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que os egressos do Curso mantenham o título profissional de "GEÓLOGO" (n.º 151-03-00), conforme Anexo da Resolução n.º 473 do Confea, atualizado em 5 de junho de 2020. Outrossim, que o Crea-RS conceda atribuições segundo a Lei Federal n.º 4.076, de 1962. O presente protocolo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, conforme disposto no Anexo III da Resolução n.º 1.010 do Confea, de 2005.

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Elisabete Gabrielli

CONCLUSÃO : Pelo exposto, somos por indeferir a solicitação de recadastramento do curso de Engenharia Agrícola da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA devido a falta do documento de reconhecimento do curso emitido pelo órgão competente do sistema de ensino. Oficiar à Instituição de Ensino informando desta pendência e, de que, uma vez sanada, através da anexação de comprovação de reconhecimento do curso com data vigente, emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, o processo poderá ser reanalisado. O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Agronomia para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Membro de Comissão Titular**, em 25/06/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Apoio Administrativo**, em 25/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LEONARDO ISRAEL, Membro de Comissão Titular**, em 25/06/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO THIER, Membro de Comissão Titular**, em 25/06/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 25/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS LEÔNIDAS CURCIO, Membro de Comissão Titular**, em 25/06/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0549620** e o código CRC **213724AA**.